

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 72/89

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim, 19 de outubro de 1.989.

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V. Ex^{as.}, o anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências nossos protestos de estima e consideração. Ex

Atenciosamente

Rubens Mesadri
Rubens Mesadri

Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 72/89

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos de funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de outubro de 1.989, no percentual de 36% (trinta e seis por cento), conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste Artigo substituirá a tabela da Lei nº. 774 de 19 de setembro de 1.989.

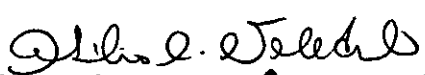
Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 19 de outubro de 1.989 .


Rubens Mesadri
Presidente


Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

TABELA

PADRÃO	SET/89	OUT/89
P	1.101,84	1.498,51
M	868,73	1.181,47
I	618,42	841,06
G	575,37	782,51
D	527,37	717,16
B	449,31	611,07
A	433,78	589,94



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de Vossa Excelência, se dignes, determinar o processamento do presente Projeto na forma estatuida pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº. 09, de 31 de dezembro de 1.969, devido a urgência da matéria.

No ensejo, apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos atenciosamente.

S/S em 19 de outubro de 1.989.

Abílio Alves Correa de Toledo Neto

Adão Pires da Cruz

Álvaro José Latance

Antonio Cau

Antonio Gogoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

João Cau

João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Santino
Santino de Jesus Lopes

Silvano
Silvano Donizetti Mendes

Valdemar
Valdemar José da Silva

Valdemar
Valdemar Tavuencas de Andrade

